



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB

**LEI Nº 242/2026**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO  
SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 (nove) de março de 2026 com 7 (sete) votos, o projeto de lei que “Estabelece Diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável no Ambiente Escolar no Município de Várzea.”, e eu sanciono:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Várzea, diretrizes para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, com vistas à proteção da saúde, ao desenvolvimento integral e à formação de hábitos alimentares adequados de crianças e adolescentes.

Art. 2º. As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade orientar as políticas públicas municipais de alimentação escolar, observando-se as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 3º. Constituem diretrizes da política municipal de alimentação saudável no ambiente escolar:

I – a priorização de alimentos in natura ou minimamente processados nas refeições ofertadas aos estudantes;

II – a redução gradativa da oferta de bebidas açucaradas e alimentos ultra processados, tais como refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, biscoitos recheados, doces e produtos similares;

III – o estímulo à educação alimentar e nutricional, como instrumento de promoção da saúde e prevenção de doenças;

IV – a observância das recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Ministério da Saúde e de demais normas técnicas pertinentes.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, adotar medidas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, inclusive por meio de ações educativas e campanhas de conscientização junto à comunidade escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO  
58.620-000 – VÁRZEA PB**

Art. 5º. As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão ser consideradas, sempre que possível, por todas as instituições de ensino do município, como parâmetro de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 30 de março de 2026.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**

**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea - PB, 30 de março de 2026.

### LEI Nº 242/2026

#### **ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 (nove) de março de 2026 com 7 (sete) votos, o projeto de lei que “Estabelece Diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável no Ambiente Escolar no Município de Várzea.”, e eu sanciono:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Várzea, diretrizes para a promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, com vistas à proteção da saúde, ao desenvolvimento integral e à formação de hábitos alimentares adequados de crianças e adolescentes.

Art. 2º. As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade orientar as políticas públicas municipais de alimentação escolar, observando-se as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 3º. Constituem diretrizes da política municipal de alimentação saudável no ambiente escolar:

I – a priorização de alimentos in natura ou minimamente processados nas refeições ofertadas aos estudantes;

II – a redução gradativa da oferta de bebidas açucaradas e alimentos ultra processados, tais como refrigerantes, sucos artificiais, salgadinhos industrializados, biscoitos recheados, doces e produtos similares;

III – o estímulo à educação alimentar e nutricional, como instrumento de promoção da saúde e prevenção de doenças;

IV – a observância das recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Ministério da Saúde e de demais normas técnicas pertinentes.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, de acordo com sua conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, adotar medidas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, inclusive por meio de ações educativas e campanhas de conscientização junto à comunidade escolar.

Art. 5º. As diretrizes estabelecidas nesta Lei poderão ser consideradas, sempre que possível, por todas as instituições de ensino do município, como parâmetro de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea  
- PB, em 30 de março de 2026.

**Paulo Nóbrega de Medeiros**

**Prefeito**